

## LEI N° 1.671/2005

### Reformula tabelas referentes a provimento de cargos em comissão

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Anexo I da Lei nº 988/94, referente a cargos de provimento em comissão, passa vigorar com a seguinte redação:

<b>CÓDIGO</b>	<b>CARGO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>NIVEL</b>	<b>RECRUTAMENTO</b>
CPC – 01	Chefe de Gabinete	01	V	Ampla
CPC – 02	Assessor	07	IV	Ampla
CPC – 03	Auditor	01	IV	Ampla
CPC – 04	Coordenador do Fundo de Saúde	01	IV	Ampla
CPC – 05	Assistente Judiciário	01	IV	Ampla
CPC – 06	Chefe de Departamento	37	IV	Ampla
CPC – 07	Diretor do Procon	01	IV	Ampla
CPC – 08	Secretário do Gabinete do Prefeito	04	III	Ampla
CPC – 09	Coordenador de Serviço de Saúde	15	III	Restrito
CPC – 10	Secretário Executivo	11	II	Ampla
CPC – 11	Motorista de Gabinete	03	II	Ampla
CPC – 12	Encarregado de Serviços de Gabinete	06	I	Ampla
CPC – 13	Encarregado de Serviços Gerais	30	I	Restrito

CPC – 14	Encarregado de Serviços Gerais	08	I	Ampla
----------	--------------------------------	----	---	-------

**Art. 2º** - O Anexo IX da Lei nº 1.152/96 passa a vigorar com os seguintes valores:

<b>NÍVEL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
V	2.400,00
IV	750,00
III	580,00
II	470,00
I	330,00

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2005.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 21 de julho de 2005.

Raimundo Nonato Cardoso  
 Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da câmara, no dia 20.07.2005)